autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/06/2024 17:36:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI N° ___/2023

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, que "Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências", para incluir o art. 9º-A, a fim de instituir o feriado municipal do Dia de Plantar Árvore, a ser comemorado todos os dais 5 de junho.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, que "Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências", para incluir o art. 9º-A, com a seguinte redação:

> Art. 9º-A. Fica instituído o feriado municipal do "Dia de Plantar Árvore", a ser comemorado todos os dias 5 de junho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 392/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 05/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=536045.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora

Matéria PL 392/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 05/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=536045.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/06/2024 17:36:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

É inegável a urgência de ações com vistas a obstar ou ao menos minimizar o aquecimento global que tem gerado eventos climáticos cada vez mais drásticos e com consequências sérias à sadia qualidade de vida dos seres humanos, mormente daqueles que vivem nos grandes centros urbanos.

Assim, é plenamente justificável e mesmo necessária a criação da data a fim de se valer do poder simbólico e das ações que ocorrerão neste dia para se incentivar a cultura de cuidado para com o meio ambiente urbano e natural.

Acerca da competência para legislar sobre o tema, em que pese haver uma jurisprudência de quase sessenta anos no Supremo Tribunal Federal no sentido de que a criação de feriados é de competência privativa da União por refletir, em última instância, numa norma de direito do trabalho, que afeta as relações entre trabalhadores e empregadores, recentemente, no julgamento da ADPF 634-SP, por 9 votos a 2, a Suprema Corte declarou a constitucionalidade do art. 9º da Lei nº Lei do Município de São Paulo (cujo Projeto de Lei foi de autoria de vereadores desta Casa Legislativa), que instituiu o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todo dia 20 de novembro, ao fundamento de que a jurisprudência comportava exceções e que a criação do feriado, no caso concreto, apresentava traços que o distinguiam da regra geral, pois não refletia uma norma de direito do trabalho mas sim uma ação afirmativa no sentido da promoção da igualdade racial (direito fundamental e objetivo geral da República estatuídos na Constituição Federal), que se aplicaria de modo uniforme a todos os munícipes

Matéria PL 392/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 05/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=536045.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

do ente federativo, que agiu em sua competência legislativa privativa para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, dado o histórico de escravização da população negra praticado no Município de São Paulo que gera efeitos nefastos nas relações pessoais e sociais até os dias atuais no Município.

Pelo mesmo argumento, tendo o constituinte erigido também a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida como direitos fundamentais (art. 225 da Constituição Federal), e sendo o Município de São Paulo o maior município do País e da América Latina, portanto local em que a urbanização massiva e as mais variadas ações antrópicas têm gerado efeitos nefastos à sadia qualidade de vida da população local, é de interesse local a criação de um feriado para a conscientização dos munícipes acerca dos problemas climáticos, para começarmos a criar uma cultura de mudança de comportamentos com vistas a mitigar a crise climática iminente e evitar eventos catastróficos no Município.

Portanto, creio haver competência legislativa do Município, pois a criação do feriado, no caso concreto, não reflete uma norma de direito do trabalho, mas de proteção do meio ambiente, direito fundamental de todo ser humano e de predominante interesse do Município, fortemente impactado pelos eventos climáticos extremos, que têm feito cotidianamente cada vez mais vítimas na capital paulista.

A escolha do dia 5 de junho decorre do fato de já ser uma data comemorativa mundial, o Dia Mundial do Meio Ambiente. Inclusive, a primeira semana de

Matéria PL 392/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 05/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=536045.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/06/2024 17:36:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

junho já consta como data comemorativa da Semana Municipal do Meio Ambiente na Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, em seu art. 7º, CXXII-A.

Com a instituição do feriado no dia 5 de junho, além das comemorações que já ocorrem, será possível a instituição de um dia de efetivas ações no combate às mudanças climáticas, em que todos os munícipes serão convocados a colocar a mão na terra e a plantar uma ou mais árvores em prol da presente e das futuras gerações de paulistanos.

Por este motivo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Janaína Lima
Vereadora

Matéria PL 392/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 05/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=536045.